



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Not^a Técnica n.^o 54,
de 2018

*Subsídios acerca da adequação
orçamentária e financeira da
Medida Provisória nº 867, de 26
de dezembro de 2018*

Tiago Mota Avelar
Almeida

Núcleo Integração, Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Urbano

Endereço na Internet:
<http://www2.camara.leg.br/area/camara/estruturaadm/conof>
e-mail: conof@camara.gov.br

Janeiro de 2019

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Dessa forma, argumenta-se que a não prorrogação do prazo, para os proprietários e possuidores rurais citados, acarretaria maior ônus financeiro, por terem que recuperar áreas suprimidas em uma quantidade maior do que o permitido atualmente pela Lei nº 12.651, de 2012. Ademais, ressalta-se que a grande quantidade de imóveis rurais incluídos nesta categoria representa em torno de 15% da área a ser cadastrada no país, segundo o Censo IBGE 2006; portanto, afirma-se que o impacto ambiental de tal extensão de prazo não tem escala tão significativa em relação ao montante total a ser recuperado no País.

Por fim, dispõe que as mudanças propostas trarão efetividade para o CAR como um todo, sem trazer prejuízo para aqueles proprietários que, por falta de apoio do poder público, não puderam, no prazo, inscrever-se no CAR e assim solicitar a adesão ao PRA.

III. DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

As disposições constantes da MP 867/2018, que visa possibilitar a prorrogação da solicitação de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) até 31 de dezembro de 2019, revestem-se de caráter normativo, sem impacto direto nas receitas ou despesas da União.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 23 de janeiro de 2019.


TIAGO MOTTA AVELAR ALMEIDA

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira